

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3240355820211004112910

Processo 0802358-24.2021.8.23.0010 - (244 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) | Vínculos (0) |
|---|------------------------|--------|---------------|------------------|--------------|
| Realces  <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória </div> | | | | | |
| Filtros  <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> </div> | | | | | |

48 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 48

500 por pág. 1

| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por |
|------|---------------------|--|---|
| 48 | 04/10/2021 11:29:10 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO |  2784780PETICAOINTERLABANDONOAUTOR01.pdf |
| | | DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO | |
| 47 | 02/10/2021 00:03:56 | DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 44. | SISTEMA CNJ |
| 46 | 27/09/2021 00:02:54 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ROGERIO SILVA MESQUITA) em 27/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 43. | SISTEMA CNJ |
| 45 | 24/09/2021 22:17:08 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 44. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| 44 | 16/09/2021 11:03:42 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021) | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário |
| 43 | 16/09/2021 11:03:42 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ROGERIO SILVA MESQUITA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021) | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário |
| [+] | 42 | JUNTADA DE OUTROS | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário |
| [+] | 41 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (10/08/2021) | Thiago Amorim Dos Santos Advogado |
| 40 | 23/08/2021 15:34:19 | HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 04/09/2021 (12 dias) | ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária |
| 39 | 21/08/2021 00:03:31 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ROGERIO SILVA MESQUITA) em 20/08/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) RETORNO DE MANDADO (10/08/2021) e ao evento de expedição seq. 37. | SISTEMA CNJ |
| [+] | 38 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| 37 | 10/08/2021 20:36:15 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ROGERIO SILVA MESQUITA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) RETORNO DE MANDADO (10/08/2021) | VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário |
| 36 | 10/08/2021 20:35:57 | JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 32) em 05/08/2021 - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (05/08/2021). Parte: ROGERIO SILVA MESQUITA | VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário |
| [+] | 35 | RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (05/08/2021 17:46:44). Parte: ROGERIO SILVA MESQUITA | Leandro Sales Veras Oficial de Justiça |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08023582420218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROGERIO SILVA MESQUITA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada, EMBORA INTIMADA!**

1 de 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RORAIMA

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho, já devidamente qualificado como Fernando Bernardo de Oliveira, informar lista dos 42 periciados designados para a Perícia Judicial, determinada para dia **01/09/2021**. Sendo denominados os 33 periciados que compareceram. Assim como apresento, na lista, a relação dos 09 faltosos.

| Lista controle DPVAT - 01/09/2021 | Situação |
|--|----------|
| 01 - 0723432-10.2013.8.23.0010 FABRICIO PINHO | Realizou |
| 02 - 0800211-25.2021.8.23.0010 ALEX SANDRO DA SILVA SARMENTO | Realizou |
| 03 - 0800249-37.2021.8.23.0010 RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | Realizou |
| 04 - 0800415-06.2020.8.23.0010 Ronilson dos Santos Sampaio | Realizou |
| 05 - 0801303-72.2020.8.23.0010 DALVAN LIMA DE SOUSA | Realizou |
| 06 - 0801339-17.2020.8.23.0010 GERFESON LUCAS LENDENGUE DE SOUSA | Realizou |
| 07 - 0801634-20.2021.8.23.0010 Luiz Gonzaga Moraes Neto | Realizou |
| 08 - 0801858-89.2020.8.23.0010 REGINALDO DA SILVA REIS | Realizou |
| 09 - 0802358-24.2021.8.23.0010 ROGERIO SILVA MESQUITA | Faltou |
| 10 - 08027588-03.2020.8.23.0010 RAYRA DE SOUZA RIBEIRO | Realizou |

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o desbrame da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO

PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARCEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Relª. Desª. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR